

Resolução 44/2011-CSDP.

Disciplina o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, inclusive dando cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e de eficiência (art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no inciso LXXVII do art. 5º da CF, com as modificações da Emenda Constitucional 45/2004, estabelece que: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

CONSIDERANDO que os aparelhos móveis celulares disponibilizados aos Defensores Públicos e servidores visam contribuir para uma comunicação ágil e ininterrupta entre os integrantes da Instituição, possibilitando maior amplitude na defesa dos assistidos que recorrem à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem por objetivo a prioridade no atendimento ao assistido hipossuficiente e que a agilidade proporcionada pelos serviços de telefonia celular móvel contribui para a valorização do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

RESOLVE:

Instituir as normas disciplinadoras do uso dos serviços de telefonia móvel celular, conforme segue abaixo:

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular móvel far-se-á sob o regime de comodato (CONTRATO Nº 037/2010 de 22 de dezembro de 2010), devendo o usuário, quando requisitado ou ao término do contrato, devolver o referido aparelho ao Defensor Público-Geral.

§ 1º Verificando que o aparelho, amparado pela garantia contratual, se encontra com defeito, deverá o usuário comunicar imediatamente tal fato à Administração, com o seu encaminhamento para o setor competente a fim de realizar as providências necessárias para o acionamento da assistência técnica.

§ 2º. Havendo dano, perda ou deterioração irreparável do aparelho, não cobertos pela garantia contratual, o ressarcimento quanto à sua substituição será de responsabilidade do usuário.

Art. 2º Os serviços de telefonia celular móvel serão controlados através de faturas mensais de consumo, emitidas pela empresa contratada para aferição e atestada pelo gestor do contrato.

Art. 3º O usuário do telefone móvel celular é responsável pela sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda do aparelho, notificar imediatamente, por escrito, o Defensor Público-Geral, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Em caso de furto, roubo ou perda, a notificação referida no artigo anterior deverá vir acompanhada da respectiva ocorrência policial, bem como do número do registro de identificação do aparelho e do chip para instrução do procedimento administrativo.

Art. 4º O usuário deve se abster da utilização do telefone celular em locais que disponha de meios mais econômicos de comunicação.

Art. 5º Fica vedada a transferência do uso do aparelho de telefonia móvel celular a terceiros.

Art. 6º Os aparelhos de telefone celular móvel, fornecidos e mantidos pela Defensoria Pública, serão assim disponibilizados: 01 (um) para o Defensor Público-Geral; 01 (um) para o Primeiro Subdefensor Público-Geral; 01 (um) para o Segundo Subdefensor Público-Geral; 01 (um) para o Corregedor-Geral; 01

(um) para o Primeiro Subcorregedor-Geral; 01 (um) para o Segundo Subcorregedor-Geral; 01 (um) para o Ouvidor-Geral; 01 (um) para a Assessoria Especial; 01 (um) para a Assessoria de Comunicação; 01 (um) para a Diretoria Geral; 01 (um) para a Coordenadoria Administrativa; 01 (um) para a Assessoria de Gabinete (DPNE-I); 01 (um) para a Gerência de Transporte e Serviços Gerais; 01 (um) para a Secretaria da Corregedoria-Geral; 01 (um) para cada Defensor Público.

§ 1º A concessão do aparelho celular móvel fora dos termos acima especificados somente será possível com autorização expressa do Defensor Público-Geral.

§ 2º A disponibilização dos aparelhos será feita pela Diretoria-Geral através da Gerência de Compras, mediante termo de entrega e recebimento de aparelho.

Art. 7º Os limites da utilização de cada aparelho móvel será fixado pela Defensoria Pública-Geral, por meio do Sistema “Gestor de Controle”, conforme previsão contratual.

Parágrafo único. Atingido o limite disponibilizado, haverá o bloqueio de ligações do respectivo aparelho pelo período da cobertura mensal.

Art. 8º A cessão de aparelho de telefonia celular móvel destina-se, exclusivamente, a comunicações em razão do serviço, ficando proibida a utilização prolongada e desnecessária.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução deverão ser dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de Maio de 2011.

ANDRÉ LUIZ PRIETO
Presidente do Conselho

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Conselheiro

*SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI
Conselheiro*

*MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Conselheiro*

*AIR PRAEIRO ALVES
Conselheiro*

*SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Conselheiro*

*RODRIGO BASSI SALDANHA
Conselheiro*

*FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR
Conselheiro*

*ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO
Conselheiro*

*PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES
Conselheiro*

*ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
Representante da AMDEP*